

**LEI Nº 0188/2007.**

**EMENTA:** INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DESTINADA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a verba indenizatória referente a utilização de meios de transportes próprios por parte dos servidores e agentes políticos, em viagens a serviço da Câmara Municipal, a ser paga no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por Kilômetro rodado.

**Parágrafo Único** – O valor previsto no caput deste artigo será reajustado mediante portaria da presidência da Câmara levando-se em conta os índices de reajuste dos combustíveis e peças de manutenção de veículos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão pagas as custas de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2007.

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM, 08/01/07.

  
.....